

## Informativo comentado: Informativo 795-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

### DIREITO ADMINISTRATIVO

#### PODER DE POLÍCIA

A ANP adota, como regra em atividades fiscalizatórias, a dupla visita; a conduta de armazenar, no mesmo ambiente, recipientes de gás liquefeito de petróleo (GLP) cheios e vazios não é prevista como situação de risco a excepcionar a regra da dupla visita

ODS 16 E 17

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem uma garantia conhecida como dupla visita, prevista no art. 55 da LC 123/2006.

De acordo com a garantia da dupla visita, a primeira visita fiscalizatória do órgão ou entidade deve ter caráter meramente orientador, sendo cabível a aplicação de sanção somente no caso de ser verificada, na segunda visita, a permanência das irregularidades constatadas.

A regra da dupla visita possui exceções. Ela não deve ser aplicada em situações de risco incompatível com o procedimento, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Para definir bem quais são essas situações, os órgãos administrativos devem, mediante ato infralegal, arrolar as atividades que não estão sujeitas ao procedimento geral de dupla visita. Em sua regulamentação infralegal, a ANP não elencou, como sendo uma situação de risco, a conduta de armazenar, no mesmo ambiente, recipientes de gás liquefeito de petróleo (GLP) cheios e vazios. Assim, a conduta de não separar os recipientes vazios dos cheios é uma infração, mas não é prevista como sendo situação de risco. Logo, não se trata de uma exceção à garantia da dupla visita.

STJ. 1ª Turma. REsp 1.952.610-RS, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 7/11/2023 (Info 795).

### DIREITO DO CONSUMIDOR

#### DIREITOS AUTORAIS

A cobrança de direitos autorais pela execução de obras musicais protegidas em eventos públicos não está condicionada ao objetivo ou obtenção de lucro

**Importante!!!**

ODS 16

Caso hipotético: a Prefeitura Municipal promoveu diversos eventos públicos para celebrar datas comemorativas (aniversário da cidade, carnaval, arraial etc.). Em todos eles, houve a reprodução de obras musicais com a apresentação de bandas musicais, além de DJs.

O ECAD, com fundamento no art. 68 da Lei nº 9.610/98, ajuizou ação de cobrança de direitos autorais contra esse Município.

**Em contestação, o Município alegou que a execução das obras musicais foi realizada em datas comemorativas, sem qualquer finalidade lucrativa, em via pública, sem cobrança de ingressos. Argumentou que a Lei não autoriza a cobrança de direitos autorais em eventos onde sequer há a cobrança de ingressos.**

O argumento do Município não é aceito pela jurisprudência.

Sob a égide da redação do art. 73 da Lei nº 5.988/73, a gratuidade das apresentações públicas de obras musicais protegidas era elemento relevante para determinar o que estaria sujeito ao pagamento de direitos autorais.

A regra mudou com a Lei nº 9.610/98. À luz da Lei nº 9.610/98, a cobrança de direitos autorais em virtude da execução de obras musicais protegidas em eventos públicos não está condicionada ao objetivo ou obtenção de lucro.

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 2.098.063-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 7/11/2023 (Info 795).

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### CONCEITO DE CONSUMIDOR

**Em regra, o CDC não é aplicado para os empréstimos contraídos por empresa para capital de giro**

ODS 16

Em regra, com base na Teoria Finalista, não se aplica o CDC aos contratos de empréstimo tomados por sociedade empresária para implementar ou incrementar suas atividades negociais, uma vez que a contratante não é considerada destinatária final do serviço e não pode ser considerada consumidora.

STJ. 4<sup>a</sup> Turma. REsp 1.497.574-SC, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 24/10/2023 (Info 795).

## ECA

### ADOÇÃO

**A desistência de adoção de criança na fase do estágio de convivência configura abuso de direito?**

ODS 16

A desistência de adoção de criança na fase do estágio de convivência, após significativo lapso temporal, não configura abuso de direito, quando os candidatos a pais não possuam condições financeiras, somado ao fato de a genitora biológica ter contestado o processo de adoção e ter requerido, por sucessivas vezes, que a criança lhe fosse devolvida ou que lhe fosse deferido o direito de visitação.

STJ. 4<sup>a</sup> Turma. REsp 1.842.749/MG, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 24/10/2023 (Info 795).

## **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

### **RECURSO (PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL)**

**Se a parte interpõe agravo interno sem impugnar, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, esse agravo não será conhecido, com aplicação de multa**

ODS 16

**O recurso que insiste em não atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida seguidamente é manifestamente inadmissível (dupla aplicação do art. 932, III, do CPC/2015), devendo ser penalizado com a multa de 1%, sobre o valor atualizado da causa, prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015.**

STJ. 2ª Turma. AgInt no AREsp 2.400.714-PR, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 7/11/2023 (Info 795).

### **RECURSOS (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS)**

**Não haverá pagamento de honorários advocatícios recursais se, no julgamento do recurso, houve sucumbência recíproca**

**Importante!!!**

ODS 16

**A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento e limitada a consectários da condenação.**

STJ. Corte Especial. REsp 1.864.633-RS, REsp 1.865.223-SC e REsp 1.865.553-PR, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, julgados em 9/11/2023 (Recurso Repetitivo – Tema 1059) (Info 795).

### **EXECUÇÃO (PREScrição INTERCORRENTE)**

**A resistência do exequente ao reconhecimento de prescrição intercorrente não é capaz de afastar o princípio da causalidade na fixação dos ônus sucumbenciais, mesmo após a extinção da execução pela prescrição**

**Importante!!!**

ODS 16

**Caso hipotético: a Fazenda Pública ingressou com execução fiscal contra uma empresa devedora. Não foram localizados bens penhoráveis. Após muitos anos, a empresa ingressou com exceção de pré-executividade suscitando a ocorrência de prescrição intercorrente.**

**A exequente não concordou e impugnou o pedido apresentando uma série de razões pelas quais não seria possível o reconhecimento da prescrição intercorrente.**

**O juiz rejeitou os argumentos da Fazenda e reconheceu a prescrição intercorrente. Como consequência, extinguuiu a execução.**

**A Fazenda exequente não terá que pagar custas e honorários advocatícios.**

**Em caso de extinção da execução pela prescrição intercorrente, a razão pela qual a parte exequente não é obrigada a arcar com os ônus sucumbenciais não é a existência, ou não, de resistência à aplicação da referida prescrição. A parte exequente não paga custas e honorários porque, analisando a situação sob a ótica do princípio da causalidade, não se pode dizer que ela tenha dado causa ao processo.**

Assim, o fato de a parte exequente ter resistido ao reconhecimento da prescrição intercorrente não infirma, nem supera a causalidade decorrente da existência das premissas que autorizaram o ajuizamento da execução, apoiadas na presunção de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo e no inadimplemento do devedor.

STJ. Corte Especial. EAREsp 1.854.589-PR, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 9/11/2023 (Info 795).

## DIREITO PENAL

### CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

**Se o estrangeiro entrou no Brasil usando passaporte falso, mas depois foi a ele concedida a residência permanente, isso equivale a uma anistia legal, não devendo ele responder pelo crime de uso de documento falso**

**Importante!!!**

ODS 16

Caso adaptado: um senegalês entrou no Brasil com passaporte falsificado de Guiné-Bissau. O MPF ofereceu denúncia por uso de documento falso. No curso do processo, o Governo brasileiro negou ao senegalês o pedido de refúgio, mas concedeu a residência permanente.

Diante disso, o Juiz rejeitou a denúncia criminal por ausência de justa causa.

Agiu corretamente o magistrado.

Ainda que indeferido o pedido de refúgio, a concessão de residência permanente ao estrangeiro equivale a uma anistia legal para os crimes de uso de documento falso e falsificação de documento público, conforme estabelecido no art. 10, § 1º, da Lei nº 9.474/97 em relação aos refugiados.

STJ. 5ª Turma. ARESp 2.346.755-SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 7/11/2023 (Info 795).

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

### ANPP

**A revogação do acordo de não persecução penal não exige que o investigado seja intimado para justificar o descumprimento das condições impostas na avença**

ODS 16

Caso hipotético: o Ministério Público ofereceu a João proposta de acordo de não persecução penal (ANPP), impondo o cumprimento de algumas condições, dentre as quais, a prestação de serviços à comunidade. João aceitou as condições impostas no ANPP, ficando ciente, ainda, da obrigação de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço ou telefone.

O juiz expediu mandado de intimação para que João desse início ao cumprimento da condição acordada. Ocorre que ele não foi localizado. Tentou-se também a sua intimação via telefone, sem sucesso.

A Defensoria Pública requereu a intimação de João via edital, antes que houvesse a rescisão do acordo.

O juízo da VEPEMA indeferiu o pedido da defesa e determinou a devolução dos autos ao MP para análise de eventual rescisão do acordo.

Agiu corretamente o magistrado.

O §10 do art. 28-A do CPP prevê que, descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo, o Ministério Pùblico deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia.

Não há, portanto, previsão legal para que o investigado seja intimado, mesmo que por edital, para justificar o descumprimento das condições pactuadas.

Vale ressaltar que não é o caso de aplicação analógica do art. 118, §2º, da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), visto que não se encontra em situação de execução de pena privativa de liberdade.

Note-se que § 9º do art. 28-A do CPP prevê apenas que a vítima será intimada da homologação do acordo, bem como de seu descumprimento, sem a determinação de que o investigado seja intimado para justificar o descumprimento das condições impostas pelo Ministério Pùblico.

STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 809.639-GO, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), julgado em 17/10/2023 (Info 795).

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### IMPOSTO DE RENDA

**É ilegal o Decreto que estabeleça que a dedução do PAT se limita apenas aos valores gastos com trabalhadores de baixa renda (até 5 salários-mínimos) e que restrinja o valor da dedução a 1 salário-mínimo**

ODS 8 E 16

O art. 186, do Decreto nº 10.854, de 2021, ao restringir a dedução do PAT a valores pagos a título de alimentação para os trabalhadores que recebam até cinco salários-mínimos, limitada a dedução ao valor de, no máximo, um salário-mínimo, incorreu em ilegalidade.

STJ. 2ª Turma. REsp 2.086.417-RN, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/11/2023 (Info 795).